

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 e 19 do Estatuto, pelo Art. 12 e pelos incisos IV e X do Art. 15 do Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

INSTITUIR as seguintes NORMAS PARA AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A extensão é um processo educativo, cultural e científico que articula, amplia, desenvolve e realimenta o ensino e a pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, possibilitando a produção e a troca de conhecimentos.

Art. 2º As atividades de extensão devem constituir-se no elo entre a sociedade e a universidade de forma a criar os mecanismos necessários para identificar as demandas do contexto e promover o desenvolvimento local, regional e nacional.

Art. 3º A comunidade externa à universidade deve participar das ações de extensão como membro da equipe executora ou público-alvo.

Art. 4º Conforme prevê a Política Nacional de Extensão, as ações têm as seguintes diretrizes:

- I. interação dialógica;
- II. impacto na formação do estudante;
- III. impacto e transformação social;
- IV. interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- V. indissociabilidade ensino – pesquisa – extensão.

Art. 5º As atividades de extensão devem refletir sua interface com o ensino e a pesquisa e contribuir para a formação acadêmica ao promover a articulação entre aspectos teóricos e práticos em todas as áreas do conhecimento.

Art. 6º As atividades de extensão podem contribuir para qualificação e formação continuada de todos os segmentos da comunidade interna e da comunidade externa que participam da ação.

Art. 7º As atividades de extensão são classificadas como:

- I. Ações – atividades realizadas de maneira eventual;
- II. Projetos – conjunto de ações articuladas em torno de tema e objetivos comuns;
- III. Programas – conjunto de projetos articulados;

- IV. Cursos – atividades de formação;
- V. Eventos – atividades de caráter artístico;
- VI. Prestação de Serviços.

Art. 8º As ações de extensão caracterizadas como prestação de serviços observam a Resolução 07 do CONSUNI, a qual regulamenta essas práticas na UNIPAMPA.

Art. 9º As ações de extensão são classificadas a partir das áreas temáticas definidas pela Política Nacional de Extensão vigente.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DA EXTENSÃO

Art. 10 São órgãos de gestão institucional de extensão:

- I. Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT);
- II. Comissão Superior de Extensão (CSE);
- III. Comissão Local de Extensão (CLE).

Parágrafo único. As Comissões Superior e Local de Extensão têm sua composição e seu funcionamento regulamentados pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO III DA EQUIPE EXECUTORA

Art. 11 A ação de extensão deve ser executada por equipe formada por discente de curso de graduação ou pós-graduação regularmente matriculado no período de execução da ação e servidor (docente ou técnico-administrativo) com vínculo ativo na Instituição.

Art. 12 A equipe executora pode ser coordenada por servidor docente ou técnico-administrativo com formação superior completa (em cargo de nível superior ou médio) e vínculo ativo na Instituição.

Art. 13 A equipe executora pode ser integrada por qualquer servidor ativo ou aposentado da UNIPAMPA, discente de cursos de graduação, pós-graduação, membro da comunidade externa, definido como pessoa física que não tenha vínculo com a Universidade.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO E DA TRAMITAÇÃO

Art. 14 Para fins de registro e certificação, as ações de extensão devem ter duração mínima de 08 (oito) horas, levando-se em conta o período de organização, execução e elaboração de relatório final.

Art. 15 A proposta de ação de extensão deve ser registrada pelo coordenador proponente no Sistema Integrado de Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão (SIPPEE) disponível no portal da UNIPAMPA.

Art. 16 O período de tramitação da proposta não pode ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de seu registro no SIPPEE.

Art. 17 Nos casos de ação interinstitucional, o coordenador deve providenciar o encaminhamento de instrumento legal (convênio, acordo, termo de compromisso, contrato ou outro) que formaliza o compromisso entre as partes junto ao setor responsável da UNIPAMPA.

Art. 18 Para registro de proposta coordenada por servidor lotado em Campus, devem ser anexados no SIPPEE os seguintes documentos:

- I. extrato de ata da Comissão Local de Extensão do Campus de origem do coordenador da ação com parecer favorável à execução;
- II. extrato de ata do Conselho do Campus do coordenador manifestando disponibilidade de recursos humanos e/ou recursos logísticos e/ou recursos orçamentários envolvidos na execução da ação.

Art. 19 A proposta coordenada por servidor lotado em Campus tem a tramitação descrita a seguir:

- I. Coordenador da ação insere proposta no SIPPEE;
- II. Comissão Local de Extensão emite parecer favorável à proposta e submete-a para apreciação pelo Conselho do Campus do coordenador;
- III. Conselho do Campus manifesta disponibilidade de recursos humanos e/ou logísticos e/ou orçamentários para execução da proposta;
- IV. Coordenador da ação insere no SIPPEE extrato da ata da Comissão Local de Extensão e do Conselho de Campus ou autorização *ad referendum* da Direção do Campus;
- V. Comissão Superior de Extensão emite parecer favorável à proposta;
- VI. Pró-Reitoria de Extensão homologa registro da proposta.

Parágrafo único. No caso de parecer negativo em qualquer uma das etapas, o coordenador pode recorrer do resultado às seguintes instâncias, devendo respeitar a seguinte ordem de precedência:

- a) Comissão Local de Extensão;
- b) Comissão Superior de Extensão;
- c) Conselho Universitário.

Art. 20 A tramitação de proposta coordenada por servidor lotado na Reitoria é a seguinte:

- I. Coordenador insere a proposta no SIPPEE;
- II. Coordenador anexa autorização da chefia imediata, extrato da ata da Comissão local de Extensão e do Conselho de Campus de origem dos demais participantes da equipe executora com parecer favorável à execução da ação;
- III. Comissão Superior de Extensão emite parecer favorável à proposta;
- IV. Pró-Reitoria de Extensão homologa registro da proposta.

Parágrafo único. No caso de parecer negativo em qualquer uma das instâncias, o coordenador pode recorrer do resultado às seguintes instâncias, devendo respeitar a seguinte ordem de precedência:

- a) Comissão Superior de Extensão;
- b) Conselho Universitário.

Art. 21 Cabe à Pró-Reitoria de Extensão o acompanhamento da tramitação descrita neste capítulo.

CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 22 A emissão de certificados cabe exclusivamente à Pró-Reitoria de Extensão e é feita mediante apresentação e aprovação de relatório final.

Art. 23 Os certificados são concedidos exclusivamente no formato digital.

Art. 24 Os relatórios finais devem ser inseridos no SIPPEE em prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da ação.

Art. 25 A tramitação de relatório final para posterior certificação segue o fluxo descrito a seguir:

- I. Coordenador insere relatório no SIPPEE;
- II. Comissão Local de Extensão emite parecer favorável;
- III. Conselho de Campus homologa parecer da Comissão Local;
- IV. Comissão Superior de Extensão emite parecer favorável ao relatório;
- V. Pró-Reitoria de Extensão homologa parecer e autoriza emissão digital de certificados.

Parágrafo único. No caso de parecer negativo, o relatório é devolvido ao coordenador para ajustes.

Art. 26 No caso de proposta de extensão coordenada por servidor lotado na Reitoria, o parecer sobre o relatório é emitido pela Comissão Superior de Extensão.

Art. 27 Após a Comissão Superior de Extensão emitir parecer a respeito do relatório, a PROEXT tem o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para disponibilizar os certificados mediante o sistema de certificação digital da UNIPAMPA.

Art. 28 O coordenador de proposta pode emitir atestado para membros da equipe executora ou participantes a qualquer tempo.

Art. 29 Coordenador e membro de equipe executora fazem jus a certificado correspondente emitido pela PROEXT.

§1º Certificado de Frequência é conferido ao participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) atestada por meio de lista de presença assinada ou declaração de frequência assinada pelo coordenador do projeto.

§2º Certificado de Aproveitamento em Curso de Extensão é conferido ao participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), atestada por meio de lista de presença assinada ou declaração de frequência assinada pelo coordenador do projeto, e que tenha obtido, no mínimo, nota 06 (seis).

§3º A qualquer tempo, a PROEXT pode solicitar ao coordenador da proposta dados relativos à execução das atividades para fins de acompanhamento interno e externo.

§4º De acordo com o tempo de execução da proposta, o coordenador da ação deve apresentar relatórios parciais da execução, cabendo à PROEXT solicitar o envio de relatórios, que seguem os mesmos trâmites previstos para os relatórios finais.

CAPITULO VI DA RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 30 O coordenador é responsável pelas informações e total preenchimento dos dados solicitados nos formulários eletrônicos para registro de proposta, relatório parcial e/ou final e emissão de certificados.

Art. 31 O coordenador é responsável pela complementação e atualização, no SIPPEE, das informações relativas ao nome e ao número de integrantes da equipe executora de seus projetos, bem como ao número de horas de atividades executadas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Os casos omissos nesta Resolução são decididos pelo Conselho Universitário após parecer emitido pela Comissão Superior de Extensão.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

ULRIKA ARNS
Reitora